



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**LEI Nº 3.260, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a implantação do Sistema de Saúde Digital no Município de São Pedro da Aldeia, para a marcação de consultas online e teleatendimento médico, e dá outras providências.**

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – veto total rejeitado)** e **Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte.

**LEI Nº 3.260/2025:**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Sistema de Saúde Digital no Município de São Pedro da Aldeia, com o objetivo de modernizar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde pública.

**Art. 2º** O sistema de saúde digital poderá ser implementado pelo Poder Executivo, utilizando a infraestrutura tecnológica e os profissionais de Tecnologia da Informação (TI) já existentes na administração municipal, sem a necessidade de criação de novos cargos.

**Art. 3º** O Sistema de Saúde Digital poderá compreender:

- I - Uma plataforma online, acessível via aplicativo ou site, para marcação de consultas, exames e procedimentos médicos;
- II - Um canal de tele atendimento médico para triagem, orientações e acompanhamento de pacientes;
- III - Integração com o sistema de gestão das unidades básicas de saúde (UBS) e hospitais municipais.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

... Cont. LEI Nº 3.260, DE 15 DE MAIO DE 2025.

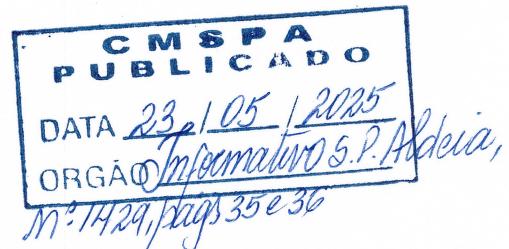
**Art. 4º** O teleatendimento, caso implementado, deverá seguir os parâmetros da legislação vigente, incluindo a regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

**Art. 5º** A prefeitura poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas especializadas em tecnologia da informação para a operacionalização do sistema.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 15 de maio de 2025.

**JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**  
Presidente



Promovente: EDIL JACKSON DE SOUZA ALMEIDA